COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 099/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.459/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.459/2024, que, "Autoriza abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma autoriza a abertura de crédito adicional para suplementar elementos de despesa na Secretaria Municipal de Saúde, para dar condições de realizar despesas com pessoal e obrigações patronais.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a matéria, vimos que o mesmo abre crédito suplementar por excesso de arrecadação e será destinado para despesas com pessoal nos elementos: Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Indenização e Restituições Trabalhistas e Obrigações Patronais.

O recurso para a cobertura vem de recursos não vinculados de impostos e da Assistência Financeira da União, para complementar o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

A matéria está de acordo com as normas da Lei 4.320/64, e LOA, tem boa técnica de redação, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria mencionada, vimos que a mesma visa abrir crédito adicional suplementar, para que possa dar condições para que a SEMSAU, possa custear despesas com pessoal e as obrigações patronais.

Os recursos para cobertura vêm de recursos excesso de arrecadação, Assistência financeira do Governo Federal e recursos próprios.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO